

BRASÍLIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Edição n. 20 – 1º/1/2019 a 15/2/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 962

Processo(s): REsp n. 1.776.138/RJ e REsp n. 1.377.019/SP

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Data da afetação: 4/2/2019 (REsp 1.776.138/RJ - Novo processo vinculado)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

- **Tema: 1005**

Processo(s): REsp n. 1.761.874/SC, REsp n. 1.766.553/SC e REsp 1.751.667/RS (Tema originado da Controvérsia n. 64)

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Data da afetação: 7/2/2019

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 974**

Processo(s): REsp n. 1.617.086/PR e REsp n. 1.612.778/RS

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Tese firmada: A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.

Data da publicação do acórdão: 1º/2/2019

TEMA REPETITIVO CANCELADO¹

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 909**

Processo(s): REsp n. 951.894/DF

Questão submetida a julgamento: Discute a existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado em razão do julgamento da Corte Especial que, na sessão do dia 8/2/2019, por maioria, acolheu a questão de ordem para tornar sem efeito a afetação do processo ao rito dos recursos repetitivos, restituindo-se os autos para julgamento na Egrégia Quarta Turma.

Anotações NUGEP: Conforme noticiado no portal do STJ: "A decisão da Corte Especial preserva a tese firmada no Tema 572 dos recursos repetitivos. Em dezembro de 2014, no julgamento do REsp 1.124.552, os ministros definiram que 'a análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual

¹ Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ'." (notícia publicada em 12/2/2019).

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 54

Processo(s): REsp n. 1.746.519/MG, REsp n. 1.746.522/MG, REsp n. 1.763.531/MG e REsp n. 1.763.759/MG

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Descrição: Aplicação da teoria do fato consumado para consolidar situação constituída por força de liminar posteriormente cassada nas hipóteses em que estudante menor de 18 anos, por força de decisão judicial, de caráter precário, submete-se a exame para conclusão de ensino médio, ingressando no superior.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 15/2/2019).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[19-12-2018 STJ julga um processo por minuto e passa de meio milhão em 2018](#)

[26-12-2018 Ações individuais deverão ficar suspensas até o trânsito em julgado de ações coletivas sobre exposição à contaminação ambiental](#)

[28-12-2018 Decisões sobre direito penal em 2018 geram reflexos na política nacional](#)

[28-12-2018 Internet, medicamentos e temas inéditos marcam julgamentos do STJ na área do direito privado](#)

[28-12-2018 Teses firmadas no direito público afetam milhares de processos no país](#)

[31-12-2018 O que foi destaque na pauta do tribunal em 2018](#)

[1º-2-2019 Repetitivos e outros casos de destaque na pauta do primeiro semestre de 2019](#)

[5-2-2019 Segunda Seção fixa em repetitivo três novas teses sobre direito bancário](#)

[6-2-2019 Livro de Súmulas é atualizado com nove enunciados](#)

12-2-2019 Corte Especial desafia recurso para rediscutir Tabela Price e mantém tese de 2014

8-2-2019 Jurisprudência em Teses trata do IPI

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Repetitivos e outros casos de destaque na pauta do primeiro semestre de 2019

Nove recursos repetitivos cujo julgamento já foi iniciado deverão voltar à pauta do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no primeiro semestre de 2019.

O Recurso Especial (REsp) 1.201.993 (Tema 444 no sistema dos repetitivos) é um dos casos que devem ter o julgamento retomado em 2019, com a apresentação do voto-vista regimental do relator, ministro Herman Benjamin, na **Primeira Seção**. O repetitivo trará a solução de pelo menos 11 mil processos de execução fiscal que estão suspensos aguardando a tese a ser fixada. A questão discutida é o prazo prescricional para o redirecionamento da execução fiscal, contado da citação da pessoa jurídica.

Outro caso com pedido de vista na Primeira Seção é o REsp 1.381.734 (Tema 979), que discute a possibilidade de devolução de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Previdência Social. O recurso repetitivo, de autoria do INSS, teve o julgamento iniciado em outubro de 2018 com o voto do relator, ministro Benedito Gonçalves, que lhe deu provimento. A ministra Assusete Magalhães pediu vista e deve trazer seu voto no início do ano judiciário.

Na **Segunda Seção**, o ministro Villas Bôas Cueva deve trazer seu voto-vista no REsp 1.435.837 (Tema 907). O recurso questiona qual deve ser o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar. A recorrente, fundação mantenedora de previdência complementar, defende que deve ser aplicado o regulamento do plano de benefícios vigente na época da aposentadoria do associado, e não aquele em vigor no momento de sua adesão. Em novembro de 2018, o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, votou para negar provimento ao recurso.

A **Terceira Seção** dará sequência ao julgamento sobre a obrigatoriedade de o poder público obedecer à tabela dos conselhos seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no caso de utilização de advogado dativo. No REsp 1.656.322 (Tema 984), os ministros discutem a questão a partir de um recurso contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que deixou de observar a tabela a OAB ao arbitrar os honorários devidos ao defensor dativo em feito criminal. O relator é o ministro Rogerio Schietti Cruz.



Dicas de pesquisa

É possível fazer uma busca por ramo do direito em toda a base disponível na página de Repetitivos e IAC, no portal do STJ, ou seja, verificar, com uma só ação, quais temas repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência (IAC) e suspensões em incidentes de resolução de demandas repetitivas (SIRDR) existem sobre direito penal ou tributário, por exemplo. Para isso, o usuário deverá selecionar a opção denominada “todos”, no topo superior esquerdo da página, e escolher o ramo do direito que desejar, no penúltimo filtro que ficará aparente, e, após, clicar no botão “pesquisar”. O resultado mostrará as ocorrências encontradas para cada espécie, de acordo com a opção marcada na pesquisa.

Superior Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Gabinete da Presidência

Sugestões, dúvidas ou críticas: nugep@stj.jus.br

Página Repetitivos e IAC: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/